



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL 1349/2020, DE 15 DEZEMBRO DE 2020

“CRIA A CASA DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado na cidade de Espera Feliz/MG, a “CASA DO ARTESÃO”, visando proporcionar aos artesãos um local onde os seus produtos poderão ser expostos e comercializados, além fomentar a realização de cursos e capacitação, com incentivo e garantia da cidadania, dignidade e respeito.

Parágrafo Único - A “Casa do Artesão” funcionará na Casa de Pedra, situada à Praça Cira Rosa de Assis.

Art. 2º- Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, na forma da Lei Federal nº. 13.180/2015.

Parágrafo Único - A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas aplicáveis ao produto.

Art. 3º- A “CASA DO ARTESÃO” da cidade de Espera Feliz/MG, será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - As Secretarias estabelecidas pelo caput desta lei, terão prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sancionada a presente lei, para criação de seu Regimento Interno, estabelecendo as formas de seu funcionamento, bem como a sua implantação, devendo ser observado:

I) a valorização e incentivo aos artistas locais;

II) o fortalecimento de associações de artistas, sejam artesões ou artistas plásticos, no nosso município, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

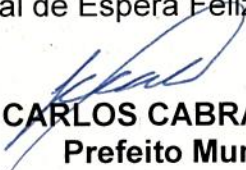
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

III) divulgar as potencialidades do município, mantendo a cultura e tradição da nossa região.

IV) despertar na comunidade o interesse em profissionalizar-se das suas aptidões

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de dezembro de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Tratado por afixação

Assessoria da Prefeitura

15/12/2020

Assessoria da Prefeitura